DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.764, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES SANITÁRIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 2.378, de 11 de fevereiro de 2.020, a qual dispõe sobre a municipalização das ações de vigilância sanitária no município de Taiuva.

CONSIDERANDO que o artigo 5° da Lei Municipal n° 2.378, de 11 de fevereiro de 2020 adotou o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Artigo 112 do Código Sanitário do Estado de São Paulo, dispõe sobre as infrações sanitárias estabelecendo multas variáveis de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP);

D E C R E T A

Artigo 1º - As infrações decorrentes de desobediência à aplicação das medidas de quarentena no âmbito do município de Taiuva, consistentes em restrições de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos de decreto vigente, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa de 10 (dez) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI. Suspensão de vendas de produto;

VII. Suspensão de fabricação de produto;

VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX. Cancelamento de autorização para funcionamento.

Parágrafo único – Para efeito da aplicação do inciso II deste artigo considera-se o valor da UFESP/2021 em R$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).

Artigo 2º - A duração da intervenção deverá ser aquela julgada necessária pela autoridade para que cesse o risco aludido no artigo 1º deste decreto, não podendo exceder o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 08 de fevereiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Comunicados

CRECHE ESCOLA "PROFª NEUZA REGINA BRUNO CARNEVALLI GONZALEZ"

Endereço: Rua Emilio Winter Crino, nº81 – CEP 14720-000
Telefone: (16) 3246-1797
Taiúva – São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/21

A Direção da Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez, convoca os Professores do **Processo Seletivo nº03/2019** para atribuição de Classe – **Maternal II A**, em substituição à Profª Annelize Cristina Prata Nery de Souza, **por tempo indeterminado**.

Dia: 17/02/2021
Local: Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez
Horário: 14h

Dia e horário de ATPC: Quinta-feira: das 18h às 19h40min.

- Apresentar documentos pessoais
- Trazer horário para acúmulo de cargo e para comprovar possibilidade de trânsito, conforme reza legislação vigente.

Taiuva,12 de fevereiro de 2021.

Rita de Cassia Zuquette dos Reis
22.238.831-6
Diretor de Escola